

ANEXO II

NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DAS CANTINAS ESCOLARES

1. Caracterização:

A Cantina Escolar caracteriza-se pela prestação de serviços da alimentação, mediante pagamento, a alunos, professores e funcionários.

Sua existência, na Escola, é facultativa. A decisão da conveniência e oportunidade da instalação da Cantina Escolar cabe à Direção da Escola, assessorada pelo Conselho da Escola.

2. Princípios Gerais:

2.1 A Cantina Escolar deve contribuir para a educação das crianças e jovens.

Uma cantina escolar não pode ser deseducativa. E ela o é quando contribui para aquisição de maus hábitos alimentares; quando incentiva atitude consumista; quando demonstra pouco cuidado com hábitos higiênicos; quando cobra preços abusivos; quando enseja ou acoberta indisciplina no ambiente escolar.

2.2 A prestação de serviços pela Cantina Escolar sobrepõe-se à finalidade lucrativa.

A Cantina Escolar ainda que seja uma fonte geradora de recursos financeiros para subsidiar empreendimentos educacionais, torna-se desaconselhável quando se reveste unicamente de interesse pelo ganho.

2.3 A Cantina Escolar não pode competir com o Programa de Merenda Escolar.

A Merenda Escolar é a refeição que o aluno recebe na escola e que atende parte de suas necessidades nutricionais diárias. Além de sua finalidade social, o Programa de Merenda Escolar tem, ainda, como finalidade, a educação do aluno no tocante a hábitos alimentares. Torna-se, por isso, o principal programa alimentar a ser desenvolvido nas Escolas.

No entanto, o atendimento aos alunos de 2º grau e do período noturno, que não contam com a Merenda Escolar e a inexistência de pontos de refeições próximos da escola ou a precariedade (em termos sanitários e de freqüência) dos bares ou restaurante são fatores que devem ser levados em conta na decisão de instalar uma Cantina Escolar.

NORMAS SANITÁRIAS:

As normas sanitárias para o funcionamento das cantinas escolares atendem, no que é aplicável, às determinações constantes do decreto n.º 12.342(código sanitário), de 27/09/78.

À Companhia da Construção Escolares do Estado de São Paulo – CONESP compete a construção do espaço físico destinado às cantinas escolares. É, também, órgão responsável pela aprovação de projetos de construção ou de reforma quando estes forem executados pelas próprias APMs ou pelas Prefeituras Municipais.

No intuito de preservar as condições sanitárias das Cantinas Escolares, devem os Diretores da Escola impedir a instalação de Cantinas ou de qualquer ponto de oferecimento de alimentos nas escolas que deixem de atender a estas normas.

3.1 Instalação física: a Cantina Escolar terá:

3.1.1 área mínima de 10m², não podendo a menor dimensão ser inferior a 2,50m.;

3.1.2 pé direito mínimo de 2,50m;

3.1.3 piso de material resistente, liso e impermeável;

3.1.4 paredes revestidas até a altura mínima de 2 m com material cerâmico vidrado e daí para cima pintada de cores claras com tinta lavável;

3.1.5 abertura em uma ou duas paredes, para “balcão de atendimento” com porta inteiramente vedada (porta de aço, de enrolar, ou outra, segura e à prova de roedores);

3.1.6 forro, obrigatório, de laje;

3.1.7 área de iluminação natural mínima igual à metade da área de iluminação;

3.1.9 iluminação artificial, fluorescente ou incandescente, com o mínimo de 160w para cada 10m²;

3.1.10 instalações elétricas com circuitos independentes 110/220 v., a partir do quadro geral do prédio;

3.1.11 dispositivos de captação de águas servidas (ralo), no piso, cuja declividade garanta o escoamento;

3.1.12 portas com mola e com proteção (de metal ou fórmica) na parte inferior na parte inferior para impedir a entrada de roedores;

3.1.13 dispositivos para retenção de gorduras em suspensão (coifa);

3.1.14 mesas de manipulação constituídas somente de pés e tampo, devendo este ser feito ou revestido de material liso, resistente e impermeável;

3.1.15 pia com água corrente cujos despejos passarão, obrigatoriamente por uma caixa de gordura;

3.1.16 água fervente, ou outro processo comprovadamente eficiente para higienização dos utensílios de uso;

3.1.17 despensa, com área mínima de 4m², obedecendo quanto ao piso, às paredes, ao forro, à(s) porta(s), à iluminação e à ventilação às mesmas exigências acima. A despensa terá, ainda, tela de proteção nas janelas e prateleiras distantes do chão de, no mínimo, 0,50m.

3.2 Alvará de funcionamento: a Cantina Escolar só deverá funcionar após a obtenção, junto a um Centro de Saúde, do alvará de funcionamento e da Caderneta de Controle Sanitário.

3.3 É proibido, no interior da Cantina Escolar:

3.3.1 fumar;

3.3.2 varrer a seco;

3.3.3 permitir a entrada ou permanência de quaisquer animais;

3.3.4 ter, em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam servir para alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes desinfetantes e produtos similares).

3.4 É obrigatório, na Cantina Escolar:

3.4.1 a existência de aparelhos de refrigeração quando são armazenados e vendidos produtos alimentícios perecíveis ou alternáveis;

3.4.2 a existência de recipientes adequados, de fácil limpeza e provido de tampo, ou recipientes descartáveis para coleta de resíduos;

3.4.3 a obtenção de caderneta de saúde de todas as pessoas que trabalham na cantina, bem como a apresentação anual da mesma à repartição sanitária para necessária revisão;

3.4.4 a utilização de vestuário adequado à natureza do serviço;

3.4.5 a manutenção de rigoroso asseio, nas pessoas, nos utensílios, nas instalações e no local da cantina;

3.4.6 a fixação, em local visível para os consumidores, de um quadro contendo endereço e o telefone do Centro de Saúde responsável pela fiscalização sanitária da Cantina.

3.5 Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que esteja devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de contaminação ou deterioração.

3.6 No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto de alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.

3.7 Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.

3.8 É vedado o fornecimento, pela Cantina Escolar, dos seguintes produtos:

3.8.1 todo e qualquer tipo de bebida alcoólica;

3.8.2 todo e qualquer tipo de tabaco;

3.8.3 todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico

3.9 Devemos ser evitadas a venda habitual dos seguintes produtos:

3.9.1 bebidas gaseificadas e a base de corantes artificiais;

3.9.2 balas, caramelos, gomas de mascar e similares;

3.9.3 doces á base de creme e com recheio e/ou cobertura de creme, tortas, coxinhas, empadas; pastéis; croquetes e outros bolinhos e fritos, de procedência duvidosa.

3.10 É direito dos associados da APM e dever das autoridades escolares manter estreita vigilância sobre os serviços de alimentação oferecidos pela cantina escolar, não hesitando nunca em solicita a ação fiscalizadora dos órgãos sanitários.